



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Raimundo de Oliveira		
EMENTA: Autoriza José Raimundo de Oliveira Júnior a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797339-7	PARECER Nº 0147/2013	APROVADO EM: 16.01.2013

I – RELATÓRIO

José Raimundo de Oliveira, mediante o processo nº 12797339-7, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a EEFM Arsenio Ferreira Maia, instituição localizada na Rua Coronel José Nunes, 1245, CEP: 62930-900, Limoeiro do Norte, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de José Raimundo de Oliveira Júnior, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFERSA, – Curso: Ciência e Tecnologia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a EEFM. Arsenio Ferreira Maia, Limoeiro do Norte, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno José Raimundo de Oliveira Júnior efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que esta foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0147/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.



EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da CEB, em exercício



EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE